

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Novo Terminal do Porto de Leixões		
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio		
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 8, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual		
Localização (concelho e freguesia)	União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos, distrito do Porto		
Proponente	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.		
Entidade licenciadora	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	18 de dezembro de 2020		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	23 de outubro de 2025

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O Novo Terminal do Porto de Leixões (NTL) contempla a construção de:

- Um terminal de contentores com uma capacidade anual de movimentação no terraplino de pelo menos 480.000 TEU e uma capacidade de movimentação anual no cais de pelo menos 435.000 TEU; e
- Um terminal Ro-Ro com uma capacidade anual de movimentação de 55.000 unidades Ro-Ro (equivalente a aproximadamente 110 mil TEU).

A construção do Novo Terminal irá sobrepor-se totalmente ao atual Terminal Multiusos e, em parte importante, ao atual porto de pesca, eliminando, nomeadamente, a ponte-cais sul, à qual está amarrado um conjunto de passadiços flutuantes para acostagem de embarcações de menor dimensão, a rampa varadouro e uma parte relevante do terraplino portuário, com a demolição e remoção de componentes de edificações e redes existentes, com destaque para o entreposto frigorífico, os silos de combustível e construções adjacentes, pavimentos e redes de suporte.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3338), tendo sido emitida, a 18 de dezembro de 2020, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31

de outubro, abrangendo ambas as componentes do projeto, com uma validade de quatro anos, conforme previsto no artigo 23.º do referido diploma legal.

A 17 de outubro de 2024 /10/2024 o proponente solicitou à autoridade de AIA a prorrogação da referida DIA. No entanto, o pedido não estava devidamente instruído, não tendo sido apresentado qualquer documento que correspondesse aos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. Esta informação foi solicitada ao proponente, tendo sido apresentada a 25 de agosto de 2025.

Para efeitos da apreciação do pedido de prorrogação em causa, a Autoridade de AIA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação no âmbito do procedimento de AIA, nomeadamente, ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), à Direção Geral de Saúde – Delegação do Norte (DGS), à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), à Agência para o Clima (ApCLIMA) e ao Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando que, tendo em conta a necessidade de desenvolvimento do projeto de execução em articulação com a Docapesca, a APDL e a Câmara Municipal de Matosinhos, ocorreram, entre setembro de 2022 e setembro de 2023, reformulações sucessivas do *layout* do Porto de Pesca de Matosinhos (investimento abrangido como forma de compensação da afetação desta estrutura pelo NTL), de forma a garantir a sua compatibilização com os requisitos funcionais e operacionais da Docapesca, o reordenamento da frente urbana e as condições estipuladas na DIA.

O proponente refere ainda que a campanha de prospeção geotécnica de suporte da caracterização das condições geológicas e geotécnicas apenas foi executada em abril de 2025 e que o Projeto de Execução relativo à primeira fase de investimento, correspondente às medidas de compensação associadas ao Porto de Pesca e previstas no âmbito da DIA do NTL, só agora está a ser concluído, estando previsto o lançamento do correspondente concurso público no ano de 2026.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido desde a emissão da DIA não são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, classificação ou alteração de áreas sensíveis, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes que possam colocar em causa os pressupostos que presidiram à emissão da decisão favorável condicionada do projeto do Novo Terminal de Contentores do Porto de Leixões, nem para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

Sem prejuízo, importa salientar o seguinte ao nível dos instrumentos de gestão territorial e das servidões e restrições de utilidade pública:

- À data do EIA e da emissão da DIA, a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Matosinhos já tinha sido publicada através do Aviso n.º 13198/2019, de 21 de agosto, sendo que os diplomas publicados nos últimos cinco anos compreenderam, essencialmente, adaptações normativas, atualizações regulamentares necessárias face a novos diplomas/políticas setoriais (como o POC Caminha-Espinho, valores urbanísticos, entre outros em áreas que não incluem o Porto de Leixões), e correções técnicas de erros e omissões. Desta forma, não se verificaram alterações com efeitos na área do projeto, mantendo-se as condições que suportaram a emissão da DIA.
- Na mesma data, o EIA já considerava a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Matosinhos, ao abrigo da Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, a qual foi publicada através do Aviso n.º 17896/2020, de 4 de novembro. Assim, a afetação das tipologias da REN mantém-se inalterada face à data da elaboração do EIA e da emissão da DIA.

Também de salientar, relativamente ao Património Cultural, a seguinte evolução de circunstâncias:

- A aprovação, no âmbito do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM), do Plano de Afetação para a Imersão de Dragados na Costa Continental Portuguesa (PAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2023, a 21 de julho de 2023.
Nas Boas Práticas para a imersão de dragados, incluídas no referido Plano, salienta-se o disposto no n.º 21 “*Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas da Convenção da UNESCO para a proteção do Património Cultural Subaquático, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, de 18 de julho, e cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho e na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.*”
- Foi também atualizada a “Circular dos Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, em 29 de março de 2023, que deve ser tida em conta na elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e nos trabalhos arqueológicos associados.

- No que se refere a elementos patrimoniais destaca-se a classificação, entretanto ocorrida, dos seguintes imóveis: Estação de Passageiros no Porto de Leixões, Teatro Constantino Nery, Casa Roberto Ivens, Sete Casas na Rua de Brito Capelo, Casa Edmundo Alves Ferreira, Fábrica de Conservas Pinhais, Casa de Eduardo de Sousa Guimarães, Casa João de Souza Maciel, Palacete do Godinho, Quatro Casas de Álvaro Siza, Quinta da Conceição, Casa de Santiago, entre outros. Deve ser feita a sua caracterização patrimonial e a avaliação, em sede de RECAPE, de eventuais impactes.
- Posteriormente à emissão da DIA foram realizados trabalhos arqueológicos no âmbito da execução dos projetos do *"Prolongamento do Quebra-Mar Exterior do Porto de Leixões"* e da *"Melhoria das Acessibilidades Marítimas ao porto de Leixões"*, do *"Avanço de todo o Cais Norte da Doca n.º 1 e Alargamento da sua Rampa Ro-Ro"* e da elaboração do EIA do projeto de *"Ampliação e Reorganização do Terminal de Contentores Norte do Porto de Leixões"*. Os resultados desses trabalhos devem ser considerados no âmbito do RECAPE.

Face a estas alterações superveniente à emissão da DIA, em sede de RECAPE deve ser atualizada a situação de referência para o Património Cultural (arqueológico, arquitetónico e etnográfico) e apresentada cartografia do projeto com todas as ocorrências arqueológicas, arquitetónicas e etnográficas, individualmente identificadas e georreferenciados em polígono (área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis, dados batimétricos), nas áreas de incidência direta e indireta à do projeto.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

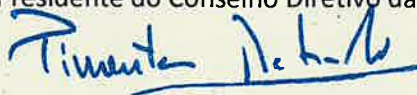
Neste sentido, o proponente deve requerer a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução até 18 de dezembro de 2028, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA

18 de dezembro de 2028

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>